



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carira

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 749

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Carira publica:

- **DECRETO Nº 56/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020** - Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento e prevenção à pandemia causada pela COVID-19 no município de Carira/SE e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



**ESTADO DE SÉRGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 56/2020
DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento e prevenção à pandemia causada pela COVID-19 no Município de Carira/SE e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a flexibilização das normas de contensão social em razão dos índices e curvas do Coronavírus no Estado de Sergipe, sendo divulgada mediante Decreto emitido pelo Governador do Estado de Sergipe no dia 16/04/2020;

Considerando as conclusões contidas na Nota Informativa n.º 06/2020/DVS/SES, de 15 de abril de 2020, que indicam a maturidade do SUS no Estado de Sergipe propícia à flexibilização parcial das medidas de isolamento, uma vez que o distanciamento social adotado em Sergipe, desde o dia 16 de março, proporcionou uma estabilização da velocidade de crescimento de casos confirmados de COVID-19, dando lastro de tempo para equipar os serviços de saúde com os condicionantes mínimos de funcionamento;

Considerando a necessidade de continuar adotando todas as cautelas, principalmente com medidas de conscientização, prevenção por parte de toda a população, empresários, comerciantes; no sentido de manter as medidas para evitar aglomerações sociais;

Considerando a queda na economia local, bem como o risco de contágio pela COVID-19 em razão do grande fluxo de feirantes de outros Municípios e Estados na Feira Livre Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento e prevenção à pandemia causada pela COVID-19 no Município de Carira/SE.

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Fica determinado que somente poderão comercializar na Feira Livre Municipal, a qual ocorre todas as segundas-feiras nesta cidade, pessoas residentes e domiciliadas no Município de Carira/SE, ficando suspensa a autorização a título precário ou cessão de uso de espaço público concedidas pela Prefeitura de Carira/SE aos demais feirantes.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo entrará em vigor na data da publicação deste decreto, produzindo seus efeitos a partir do dia 27/04/2020, podendo ser revogada a qualquer momento no interesse da Administração.

Art. 3º. Fica determinado que o Estabelecimento comercial poderá designar 1 (um) ou no máximo 2 (dois) funcionários para receber(em) pagamentos dos clientes ou proceder troca de mercadorias.

§1º. O proprietário do estabelecimento comercial deverá providenciar que o(s) funcionário(s) designado(s) use(m) equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com a atividade laboral, como uso de máscaras, álcool em gel 70% para limpeza das mãos, álcool líquido 70% para limpeza de superfície de trabalho e equipamentos, disponibilizando todo material de higiene pessoal, bem como preservando rotina de distância mínima de 2m (dois metros);

§2º. O Funcionário designado ficará preferencialmente fora do estabelecimento comercial, podendo adentrar para guardar pertences, utilizar banheiro, guardar dinheiro, emitir comprovante de pagamento, não sendo permitido que clientes adentrem no espaço físico do estabelecimento, salvo motivo de força maior.

§3º. Caso haja a necessidade de algum cliente utilizar as dependências do estabelecimento comercial, nos termos do *caput* deste artigo, o funcionário deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual e disponibilizar produtos para higiene pessoal.

§4º. Somente poderá adentrar no estabelecimento no máximo (quatro) pessoas ao mesmo tempo, observando-se todas as disposições trazidas neste artigo.

Art. 4º. A permissão prelecionada no art. 3º deste Decreto vigorará até o dia 24/04/2020, podendo ser prorrogada após a confecção de Estudo de Impacto Social a ser apresentado pela Gerência da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de Carira/SE.

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Caso o Estabelecimento Comercial descumpra as disposições deste Decreto, terá como sanção administrativa a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada autuação.

§1º. Fica estabelecido que a Gerência da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de Carira/SE procederá a fiscalização *in loco* a fim de verificar se houve descumprimento das medidas, devendo emitir relatório circunstanciado e Termo de Autuação para fins de aplicação da multa pecuniária.

§2º. O(A) representante legal do estabelecimento terá 24h (vinte e quatro horas) para apresentar defesa administrativa perante a Vigilância Epidemiológica e Sanitária acerca da aplicação da multa pecuniária, a qual analisará a defesa e emitirá réplica, devendo remeter todos os documentos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para emitir decisão final com auxílio da Procuradoria Geral do Município, não cabendo recurso administrativo da decisão.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, mantendo-se as demais disposições trazidas nos Decretos nº 30/2020, 37/2020, 38/2020, 39/2020 e 40/2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Republicue-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira/SE.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.